ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 22 de Outubro de 1948.

LEI Nº 46 DE 22 DE OUTUBRO DE 1948

Altera a redução e suprime dispositivos da Lei nº 30 de Abril de 1948.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito, em exercício, do Municipio de Livramento.

FAÇO saber em cumprimento ao disposto no artº 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - O artigo segundo da Lei nº 30, de 24 de Abril de 1948, passará a ter a seguinte redação:

"Fica instituido o imposto de 7% calculado sôbre os valores venais dos terrenos discriminados no artº 1º desta Lei, que será cobrado na época de arrecadação do imposto predial".

Artº 2º - Fica suprimido o artigo quinto da referida Lei.

Artº 3º - Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 22 de Outubro de 1948.

(as.) Flávio Menna Barreto Mattos

Vice-Prefeito, em exercício

Scanned by CamScanner